02

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Projeto de Lei nº 075

Torna obrigatória a distribuição de protetor solar no serviço público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),
FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Torna-se obrigatória a distribuição de protetor solar aos servidores municipais que realizam suas atividades expostos à radiação solar.

Parágrafo único. A distribuição do protetor solar de que trata o "caput" desta Artigo será feita a todos os servidores municipais que trabalham expostos à radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde; agentes de endemias; garis.

Art 2º O Poder Executivo exegirá o fornecimento de Protetor Solar nos Editais de Licitação cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços em que as atividades obriguem o empregado à exposição solar.

Art 3º As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos à Prefeitura Municipal devem obrigatoriamente distribuir além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

I. obras de serviços públicos de construção;
II. limpeza pública e de manutenção, e
III. todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar.

Art 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM:
02 / 09 / 2015

Sala das Sessões em 31 de Agosto de 2015

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 31 / 08 / 2015

MAIA REJANE SALDANHA DA COSTA
Vereadora - PROS

Recebido
Em 28 / 08 / 2015
às 10:27 horas
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Expor-se ao sol diariamente sem proteção também causa envelhecimento precoce e manchas de pele, que podem evoluir para carcinomas e melanomas. Usar protetor solar hoje em dia é condição primordial.

O sol, mesmo nos dias de mormaço, não poupa a pele de seus raios nocivos. Por isso, dermatologistas orientam para o uso diário do protetor solar, principalmente aqueles indivíduos de pele mais clara e sensível.
A exposição continuada ao sol sem proteção pode levar, a longo prazo, ao temido câncer de pele.

Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer - INCA, o número de novos casos de câncer de pele estimados para o Brasil em 2005 foi de 59.175 casos em homens e de 59.665 em mulheres.

"Não existe exposição solar saudável. Ou seja, tomar sol no início da manhã (até as 10h00) e ao final da tarde (após as 16h00), pode eventualmente trazer danos à saúde, pois nestas horas também há raios ultravioletas A, que é praticamente constante o dia inteiro, sendo comprovadamente o principal responsável pelo foto envelhecimento e aparecimento de alergias desencadeadas pelo sol.

Dentre os casos de câncer existentes, o de pele é o mais comum.

Indivíduos na faixa dos 40 anos, de pele clara ou com doenças cutâneas prévias são mais sensíveis à ação dos raios solares e, por isso, estão mais propensos a desenvolver câncer de pele.

Por estes motivos é que encaminho o presente Projeto de Lei, que visa tornar obrigatório o fornecimento de protetor solar aos servidores públicos diretos e indiretos do Município de Caicó.

Sendo, assim, conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação deste projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 075/2015
Autor: Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 1° de setembro de 2015, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 075/2015, que torna obrigatória a distribuição de protetor solar no serviço público municipal e dá outras providências.

Sala das Comissões, 1° de setembro de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Relator

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 075/2015

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Torna obrigatória a distribuição de protetor solar no serviço público municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Torna-se obrigatória a distribuição de protetor solar aos servidores municipais que realizam suas atividades expostos à radiação solar.

Parágrafo único – A distribuição do protetor solar de que trata o *caput* deste artigo será feita a todos os servidores municipais que trabalham expostos à radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde, agentes de endemias, garis.

Art. 2° – O Poder Executivo exigirá o fornecimento de protetor solar nos editais de licitação cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços em que as atividades obriguem o empregado à exposição solar.

Art. 3° – As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos à Prefeitura Municipal devem obrigatoriamente distribuir, além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

I – obras e serviços públicos de construção;

II – limpeza pública e de manutenção; e

III – todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar.

Art. 4° – Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

06

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 3 de setembro de 2015.

José Maria de Queiróz
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Raimundo Inácio Filho
Relator

Cícero Bezerra de Queiroz
Membro

Certifico que nesta data, 08/09/2015, foi encaminhado a Redação Final ~~dat~~ deste PL nº 075/2015 à Prefeitura através do Autógrafo de Lei nº 061/2015. eMC. Elânya de Araújo Bezerra - Estagiária do IEL

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

07

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
PLENÁRIO

Projeto de Lei n° 075/2015

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em data de 29/09/2015, transcorreu o prazo previsto no art. 43, §3°, da Lei Orgânica Municipal para o Poder Executivo Municipal sancionar expressamente ou vetar este Projeto de Lei n° 075/2015 (Autógrafo n° 061/2015-CMC, protocolado em 08/09/2015), razão pela qual o mesmo foi sancionado de forma TÁCITA, conforme art. 43, §3°, da Lei Orgânica Municipal.

Em face do exposto, encaminho o mesmo para fins de PROMULGAÇÃO pela Presidência da Câmara Municipal de Caicó.

Caicó-RN, 04 de novembro de 2015.

Quintila Garcia Santos
Chefe de Plenário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 061/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 075/2015
Autoria: Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa
Aprovado em 02/09/2015
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 08/09/15 Elaine Cristine Santos
Assinatura
MAT.: 1334
☐ Vetado ☐ Sancionado: Lei Nº 4.820/2015
Assinatura

Sanção Tácita Promulgado Pelo Presidente da Câmara 11/11/2015

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Torna obrigatória a distribuição de protetor solar no serviço público municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Torna-se obrigatória a distribuição de protetor solar aos servidores municipais que realizam suas atividades expostos à radiação solar.

Parágrafo único – A distribuição do protetor solar de que trata o *caput* deste artigo será feita a todos os servidores municipais que trabalham expostos à radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde, agentes de endemias, garis.

Art. 2º – O Poder Executivo exigirá o fornecimento de protetor solar nos editais de licitação cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços em que as atividades obriguem o empregado à exposição solar.

Art. 3º – As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos à Prefeitura Municipal devem obrigatoriamente distribuir, além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

1 – obras e serviços públicos de construção;

09

II – limpeza pública e de manutenção; e

III – todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar.

Art. 4º – Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 04 de setembro de 2015.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

08
10

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN

LEI Nº 4.822, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

EMENTA: Torna obrigatória a distribuição de protetor solar no serviço público municipal e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Torna-se obrigatória a distribuição de protetor solar aos servidores municipais que realizam suas atividades expostos à radiação solar.

Parágrafo único – A distribuição do protetor solar de que trata o *caput* deste artigo será feita a todos os servidores municipais que trabalham expostos à radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde, agentes de endemias, garis.

Art. 2º – O Poder Executivo exigirá o fornecimento de protetor solar nos editais de licitação cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços em que as atividades obriguem o empregado à exposição solar.

Art. 3º – As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos à Prefeitura Municipal devem obrigatoriamente distribuir, além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

I – obras e serviços públicos de construção;

II – limpeza pública e de manutenção; e

III – todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar.

Art. 4º – Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 11 de novembro de 2015.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Certifico que nesta data foi dado ciência à autora da promulgação, diga, que o projeto de lei n: 075/2015 foi promulgado dando origem a Lei Municipal n: 4.822/2015 através do memorando n: 054/15 - SCM.

CMC, 11 de novembro de 2015

Arquivado 11/11/2015.

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

Ofício nº 1.455/15 - SCM à Prefeitura.
Ofício nº 1.456/15 - SCM à Secretaria de Administração.

Arquivado 12/11/2015.

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo